

320/99

Emenda: Cria o Fundo de Aval do Município de Jupi-Pe. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo de Aval do Município de Jupi-PE, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO- Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de Créditos que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Jupi-PE e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art.2º-O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de Contas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art.3º-Constituem recursos do Fundo de Aval;

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele Providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares e título de doação, empréstimo etc.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval;

§ 2ºAs disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste;

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

